

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO IBAMA, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, o **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**; na qualidade de compromitente; a **APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, na qualidade de compromissária, e ainda, como interveniente, o **IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**:

**CONSIDERANDO** a emissão do Auto de Infração nº 644761-D e respectivo Termo de Embargo nº 440222-C), em 08/07/2010, que efetivaram a paralisação das atividades portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** a decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010, proferida no âmbito da MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5000420-44.2010.404.7008/PR, suspendendo o embargo dos Portos de Paranaguá e de Antonina, mas com a seguinte determinação à APPA : “(...) condiciono a manutenção da medida liminar acima a que a APPA apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, perante este Juízo Federal um cronograma, ajustado em conjunto com o IBAMA, mediante documento assinado em observância à Cláusula Sétima já referida, de atendimento às exigências do órgão ambiental constantes no Termo de Compromisso firmado entre a Superintendência da APPA e a Presidência do IBAMA em 03/11/2009. Decorrido o prazo acima, caso não seja apresentado o cronograma em Juízo, a medida liminar será imediatamente revogada.”;

**CONSIDERANDO** o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do referido Termo de Compromisso, quanto às alterações das condições pactuadas.

**RESOLVEM** acordar os seguintes encaminhamentos para o andamento dos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo aditivo consiste na alteração dos prazos inicialmente concedidos à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina para atendimento das obrigações assumidas com o Termo de Compromisso originariamente celebrado, nos seguintes termos:

I – alterar o disposto na cláusula quarta, item II, para que nela passe a constar que a emissão das licenças de operação relativas às dragagens de manutenção e de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina estará condicionada ao atendimento das obrigações assumidas pela APPA neste Termo Aditivo, além das demais exigências legais e regulamentares cabíveis;

II – alterar o disposto na cláusula quarta, item III, no sentido de estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da celebração do presente aditamento para apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental para Regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009;

III – alterar o disposto na cláusula quarta, item V, no sentido de se conceder o prazo de 20 (vinte), contados da celebração do presente termo aditivo, para, em atendimento ao consignado no Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e Ofício 045/2010-DILIC/IBAMA, de 15/01/2010, para a apresentação do Plano de Emergência Individual para os Portos de Paranaguá e de Antonina;

**Parágrafo único.** A simples apresentação dos Estudos Ambientais, Plano de Emergência Individual e demais documentos técnicos pela APPA, como citados acima, não implica em aceitação ou aprovação tácita dos mesmos pelo IBAMA, sendo imprescindível a realização de *check-list* desses Estudos e documentos para verificação do atendimento integral dos Termos de Referência definitivos (Estudos Ambientais) e atendimento integral das recomendações do Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e das exigências da Resolução CONAMA 398/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO**

Havendo dúvidas entre IBAMA e IAP quanto à definição da competênciado licenciamento ambiental de obras, empreendimentos ou atividades entre a área de acostagem e retroárea portuária conforme definidos no Termo de Compromisso, o IBAMA, por sua Diretoria de Licenciamento Ambiental, encaminhará manifestação técnica ao IAP visando entendimento comum sobre a aplicação dos critérios do Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA - TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

O descumprimento pela APPA das obrigações ora assumidas ensejará a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Compromisso APPA/IBAMA/IAP com efeito retroativo à data de 08/07/2010.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente aditivo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com prazo de vigência vinculado ao Termo de Compromisso.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

A formalização deste termo aditivo não prejudica os demais itens e obrigações estabelecidos no Termo de Compromisso, ficando as cláusulas não atingidas pelas alterações ora acordadas mantidas conforme originariamente pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Em Brasília, 29 de julho \_\_\_\_\_ de 2010

---

ABERLARDO BAYMA  
Presidente do IBAMA

---

MÁRIO LOBO FILHO  
Superintendente da APPA

Ciente:

---

JOSÉ VOLNEI BIZOGNIN  
Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas

---

Assinatura

Nome:  
CPF:

---

Assinatura

Nome:  
CPF:

---

Assinatura

Nome:  
CPF:

---

Assinatura

Nome:  
CPF: